

6 — Assegurar a monitorização da campanha, através do registo diário das refeições com a respetiva ementa.

7 — Acautelar que os materiais promocionais não faltar e que estão em perfeitas condições, não sendo permitida a exposição de folhetos rasgados e/ou em mau estado.

8 — Promover junto dos colaboradores o conhecimento das presentes normas, bem como de toda a informação referente ao evento.

9 — Promover o evento, tornando-se “embaixador” do mesmo.

10 — Preservar o material promocional da campanha de gastronomia até à sua recolha pela câmara municipal.

#### Artigo 7.º

##### Compromissos da câmara municipal

Cabe à câmara municipal:

1 — Divulgar as campanhas de gastronomia atempadamente;

2 — Promover apoios e/ou parcerias com os agentes locais ou regionais, visando o enriquecimento do evento, divulgando toda a oferta;

3 — Promover atividades e eventos paralelos que proporcionem uma mais-valia à experiência no território;

4 — Providenciar que não faltar os materiais promocionais das campanhas de gastronomia nos restaurantes;

5 — Recolher a informação e os materiais nos estabelecimentos participantes, no mês seguinte ao termo da campanha;

6 — Analisar e registar a informação recolhida e partilhar com os vários intervenientes;

7 — Sempre que considerado conveniente, a câmara municipal promoverá uma reunião com os estabelecimentos de restauração, visando analisar as edições anteriores e projetando as próximas;

8 — Requerer, junto da unidade de saúde pública e até ao final de dezembro, vistorias de vigilância sanitária a todos os estabelecimentos participantes nas campanhas gastronomia a realizar.

#### Artigo 8.º

##### Condições de exclusão

São causas de exclusão da participação:

a) A desistência;

b) O incumprimento do presente Regulamento;

c) A existência de reclamações de utentes apresentadas à câmara municipal, que, após análise, os serviços municipais reconheçam ter fundamento.

d) A informação técnica não favorável emitida pela autoridade de saúde no âmbito da vistoria de vigilância sanitária.

#### Artigo 9.º

##### Direitos do visitante

Pode o visitante da campanha de gastronomia contribuir com eventuais sugestões e/ou reclamações, dirigindo-se através de correio postal ou correio eletrónico, à loja do município, para as moradas referidas no n.º 3, do artigo 4.º

#### Artigo 10.º

##### Captção de imagens

1 — Os participantes nestes eventos ficam informados que o município de Vila Franca de Xira, através dos técnicos da autarquia, pode proceder à captção de imagens, resultantes de fotografias, de vídeos e/ou de áudio.

2 — As imagens referidas no número anterior ficam disponíveis no arquivo fotográfico e audiovisual municipal, sem prejuízo destes mesmos dados poderem ser usados, nomeadamente sendo transmitidos e difundidos como vídeos promocionais do município de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais e complementares

1 — A inscrição para participação nas campanhas de gastronomia do município de Vila Franca de Xira pressupõe a aceitação tácita do presente Regulamento.

2 — São causas de exclusão de participação dos restaurantes nas edições do ano seguinte:

a) A desistência de participação na(s) campanha(s) de gastronomia no ano anterior no decorrer da(s) mesma(s), sem justificação plausível, devidamente fundamentada e aceite pela Divisão de Turismo da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;

b) O incumprimento do presente Regulamento ou;

c) A existência de reclamações de utentes apresentadas à câmara municipal, que, após análise, os serviços municipais reconheçam ter fundamento;

d) A não adoção das medidas corretivas indicadas no âmbito da vistoria de vigilância sanitária em caso de informação técnica não favorável emitida pela autoridade de saúde na(s) campanha(s) de gastronomia.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionados pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos, após a audição dos responsáveis pela Divisão de Turismo, pelo(a) presidente da câmara municipal ou em quem for delegada a competência para tal.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

#### ANEXO I

##### Ficha de inscrição

Restaurante \_\_\_\_\_  
 Entidade \_\_\_\_\_  
 Nome do responsável p/ contacto \_\_\_\_\_  
 Encerramento semanal (durante o mês da campanha) \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 Código Postal \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_  
 Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
 Email \_\_\_\_\_  
 Alvará/ Lic. Utilização \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

##### CAMPANHAS DE GASTRONOMIA

###### Março, Mês do Sável

###### Sabores do Campo à Mesa

Prato a confeccionar  
**SÁVEL FRITO COM AÇORDA**

Prato a confeccionar  
**TORRICADO COM BACALHAU ASSADO**

Outra receita com Sável? \_\_\_\_\_

Especialidade? \_\_\_\_\_

(de acordo com a identidade local)

Participa \_\_\_ Não participa \_\_\_

Participa \_\_\_ Não participa \_\_\_

Data  
 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura  
 \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### Comprovativo de inscrição

**PELO PRESENTE DOCUMENTO COMPROVA-SE QUE O ESTABELECIMENTO / EMPRESA**  
 \_\_\_\_\_ **ENTREGOU A FICHA DE INSCRIÇÃO COM VISTA**  
**À PARTICIPAÇÃO NO/S CONCURSO/S DE GASTRONOMIA:**  
 \_\_\_ MARÇO MÊS DO SÁVEL / \_\_\_ SABORES DO CAMPO À MESA, PELO QUE, DESTA MODO SE  
**CONFIRMA A SUA INSCRIÇÃO.**

312116096

#### Regulamento n.º 248/2019

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 2/2019 — Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Stands do Festival da Juventude, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2019/02/28, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2019/02/06, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 19053/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 2018/12/18, conforme consta do edital n.º 91/2019, datado de 2019/03/04.

**Regulamento n.º 2/2019 — Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Stands do Festival da Juventude****Preâmbulo**

O Festival da Juventude é uma iniciativa que tem como objetivo proporcionar aos jovens do concelho um vasto programa de animação, numa tendência transversal e que engloba as mais diversas áreas de expressão artística, desporto, artes urbanas e exposições.

Para além do programa de animação, assume particular importância a participação dos agrupamentos de escolas do concelho, escolas profissionais, associações e empresas do concelho e outras entidades ou organizações que promovem uma mostra das suas atividades em área de stand, estreitamente ligada aos interesses dos jovens do concelho em áreas diversas como percursos profissionais e escolares, participação no movimento associativo e participação cívica e cidadania.

A proposta de Regulamento foi iniciada pela Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude, tendo sido publicitada no sítio institucional da Câmara Municipal no dia 6 de dezembro de 2018, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi realizada a consulta pública de 19 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, tendo sido publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 243 de 18 de dezembro, não tendo existido quaisquer pronúncias que alterassem o projeto de Regulamento.

Neste sentido, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas nas alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se o Regulamento na sua versão final, para aprovação pelos órgãos autárquicos.

Aprovado pela Câmara Municipal em 06/02/2019

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28/02/2019

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de utilização e funcionamento dos stands do Festival da Juventude, promovido pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — O Festival da Juventude tem como objetivo proporcionar aos jovens do concelho um vasto programa de animação e espaços expositivos, numa tendência transversal e que engloba as mais diversas áreas de expressão artística, desporto, artes urbanas e exposições.

**Artigo 2.º****Datas, horários de funcionamento e Locais de Realização**

1 — O Festival da Juventude realiza-se no concelho de Vila Franca de Xira, em data e local a definir anualmente.

2 — Os horários de funcionamento do certame, das montagens e desmontagens dos stands são definidos anualmente, sendo as entidades convidadas a participar informadas dos mesmos aquando da formulação do convite.

Medidas dos stands	3 m × 3 m	3 m × 6 m	6 m × 6 m	6 m × 9 m
Número de cadeiras e balcões cedidos	1 Balcão e 2 cadeiras	2 Balcões e 2 cadeiras	3 Balcões e 4 cadeiras	4 Balcões e 4 cadeiras

6 — A disponibilização de cadeiras e mesas para além das mencionadas na tabela do ponto 4 do Artigo 5.º está sujeita a pedidos pontuais e sujeita à existência no local do certame.

7 — Os espaços modulares não possuem estrados.

Medidas dos stands	3 m × 3 m	3 m × 6 m	6 m × 6 m	6 m × 9 m
Número de senhas distribuídas	2 senhas	2 senhas	4 senhas	8 senhas

**CAPÍTULO II****Convites e Entidades Participantes****Artigo 3.º****Entidades Participantes**

1 — São convidados a participar na área dos stands, os agrupamentos de escola e escolas com ensino secundário do concelho, associações e entidades de caráter cultural, recreativo, de formação profissional, de âmbito escutista e desportivo, projetos e serviços municipais e entidades de ensino público e privado.

2 — Poderão ser convidadas outro tipo de entidades cuja atividade seja considerada relevante para os interesses dos jovens, nas áreas de educação e formação, emprego, desporto, cultura, recreativas e de participação cívica.

**Artigo 4.º****Condições de Admissão e Participação**

1 — A participação das entidades mencionadas no artigo 3.º está sujeita ao preenchimento de uma ficha de inscrição e envio dentro do prazo estabelecido aquando do convite endereçado à entidade.

2 — A participação das entidades mencionadas no artigo 3.º só é confirmada após a receção da ficha de inscrição devidamente preenchida expressando toda a informação necessária à validação da sua participação por parte da Câmara Municipal.

3 — A participação no Festival da Juventude em área de stand é gratuita, não implicando às entidades participantes qualquer custo direto no usufruto do stand atribuído, nomeadamente no que se refere ao aluguer do espaço, despesas de água e eletricidade.

4 — Todas as despesas inerentes às montagens e instalação do stand são da responsabilidade das entidades convidadas.

**CAPÍTULO III****Condições e Utilização dos Stands****Artigo 5.º****Dimensões e características dos stands**

1 — Constituem características dos stands espaços modulares base de 3 metros por 3 metros, podendo a ocupação ser aumentada para múltiplos do módulo base até uma área máxima de 6 metros por 9 metros.

2 — São possíveis outras modalidades de participação, em condições especiais, de acordo com projetos de implantação que necessitem de áreas superiores à indicada no ponto 1 do presente artigo.

3 — Os espaços modulares possuem paredes parciais ou na totalidade do módulo, sendo a entidade informada desta característica específica aquando da atribuição stand.

4 — A Câmara Municipal disponibiliza corrente elétrica a cada espaço modular cedido às entidades convidadas, constituído por um quadro com 2 tomadas de 220 volts.

5 — A Câmara Municipal disponibiliza balcões e cadeiras para os stands em conformidade com a seguinte tabela:

**Artigo 6.º****Refeições e Alojamento**

1 — No primeiro dia de certame e que coincide com a abertura do Festival da Juventude, a Câmara Municipal disponibiliza refeições às pessoas afetas a cada stand no período de almoço de acordo com a seguinte distribuição:

Medidas dos stands	3 m × 3 m	3 m × 6 m	6 m × 6 m	6 m × 9 m
Número de senhas distribuídas	2 senhas	2 senhas	4 senhas	8 senhas

2 — Nos restantes dias de realização do Festival da Juventude, as refeições são da inteira responsabilidade das entidades convidadas.

3 — Nos casos de as entidades convidadas estarem sediadas a uma distância superior a 100 quilómetros do concelho de Vila Franca de Xira, a Câmara Municipal disponibiliza alojamento para as pessoas que irão estar a assegurar o funcionamento do stand, no decorrer do Festival da Juventude, incluindo os dias previstos para as montagens e desmontagens.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição dos Stands

A atribuição dos stands é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, de acordo com a sua estratégia de implantação, divisão de temáticas e áreas de intervenção das entidades convidadas.

#### Artigo 8.º

##### Condições de utilização e instalação expositiva nos stands

1 — A instalação expositiva em área de stand é da inteira responsabilidade da entidade convidada.

2 — A colagem ou afixação de qualquer tipo de material ou artefacto deverá ser executada de forma a ser retirado facilmente logo após o término do certame.

3 — Na instalação expositiva não é permitido qualquer tipo de ação que danifique as paredes e o chão da área de stand, nomeadamente:

- a) Qualquer tipo de furagem;
- b) Aplicação de pregos ou outros materiais perfurantes;
- c) Pinturas;

#### Artigo 9.º

##### Deveres da Câmara Municipal

São deveres da Câmara Municipal:

- a) Proceder à limpeza geral do pavilhão no decorrer do Festival da Juventude;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos indicados na ficha de inscrição de cada entidade convidada, podendo delegar essa responsabilidade para uma entidade seguradora;
- c) Proceder à identificação dos stands em conformidade com a nomenclatura indicada pela entidade convidada na ficha de inscrição;
- d) Disponibilizar a cada entidade livres trânsito de acesso aos stands.

#### Artigo 10.º

##### Deveres das Entidades Convidadas

São deveres das entidades convidadas:

- a) Proceder à limpeza no interior do stand no decorrer do evento;
- b) Assegurar a presença contínua de um responsável do stand, durante os horários de funcionamento do Festival da Juventude, indicando para o efeito um meio de contacto direto com o mesmo;
- c) Proceder às montagens e desmontagens nas datas previstas para o efeito;
- d) Assegurar os transportes dos materiais e equipamentos que fazem parte integrante da exposição.

#### Artigo 11.º

##### Direitos da Câmara Municipal

São direitos da Câmara Municipal:

- a) Definir a localização dos stands em conformidade com a sua estratégia de implantação;
- b) Definir a dimensão dos stands a atribuir em conformidade com a disponibilidade do espaço existente;
- c) Rejeitar propostas de participação que não se enquadrem nos objetivos da mostra expositiva do Festival da Juventude;
- d) Excluir entidades da participação no certame que, após terem aceite o convite, não cumpram as normas estabelecidas no presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Direitos das Entidades Participantes

São direitos das entidades participantes:

- a) Organizar a exposição e os elementos expositivos de acordo com a sua estratégia de implantação;

b) Ter exclusividade do stand atribuído;

c) Ter acesso aos meios logísticos e de constituição do stand, constantes no artigo 5.º do presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Recolha e tratamento de dados pessoais

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 — Para efeitos de admissão e participação, deve ser apresentada a ficha de inscrição, conforme previsto no artigo 4.º do presente Regulamento, na qual deve ser dado o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 — Na ficha de inscrição, deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados pessoais, cujo texto terá a seguinte redação: “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no Festival da Juventude e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”

4 — Nos termos previstos no Regulamento acima mencionado, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação da ficha de inscrição, ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelo período de 5 anos, sendo os mesmos confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o fim a que se destinam, não podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade sem consentimento do titular dos dados pessoais.

6 — Ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos ao chefe da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa.

#### Artigo 14.º

##### Disposições Finais

1 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, desde que devidamente identificados, poderão proceder à captação de imagens, quer por fotografia e/ou vídeo, com vista à promoção do Festival da Juventude.

2 — A inscrição da entidade convidada obriga à aceitação e cumprimento das normas expressas em todos os artigos do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos são analisados e resolvidos por decisão do presidente da câmara municipal ou do vereador com competência no pelouro da juventude.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.